



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEGUNDA-FEIRA, 12 de SETEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIARIA – SETEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 496/2022

Dispões sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, do estado do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, que trata das metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes municipais de ensino, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO o art. 61 da LDB que trata dos profissionais da educação e sua formação;

CONSIDERANDO o art. 64 da LDB que trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica;

CONSIDERANDO a META 19 do Plano Nacional de Educação que trata da gestão democrática por critérios técnicos de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria do Poder Executivo Municipal, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - representante do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEGUNDA-FEIRA, 12 de SETEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – SETEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante do Conselho do FUNDEB;

VII - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º O procedimento de avaliação se dará em três fases:

1ª FASE (Eliminatória e Classificatória): Análise Curricular através da comprovação de formação mínima exigida em Pedagogia ou Licenciatura, com curso em Gestão Escolar, ofertado pelo MEC e experiência no serviço público na área de educação, considerada em edital;

2ª FASE (Eliminatória e Classificatória): Análise de Projeto de Gestão Escolar com foco na atuação do gestor na área administrativa, financeira e gestão de pessoal;

3ª FASE (Eliminatória e Classificatória): Entrevista, tratando de temática de Gestão Escolar alinhada às diretrizes da BNC de Diretor Escolar, Parecer CNE/CP, Nº 04/2021, aprovado em 11/05/2021;

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 5º Será estabelecido em edital o número de vagas e pontuações de cada critério para classificação em cada fase do certame.

Art. 6º Após a etapa final, será encaminhada lista dupla para o Poder Executivo fazer a nomeação conforme sua decisão final.

Parágrafo único. Em caso de o número de classificado não atingir a lista dupla, o nome indicado passa a ser diretamente nomeado, além disso, caso haja vacância de alguma vaga por não ter classificado o gestor municipal designará o gestor por um período de um ano, sendo possível recondução por igual período.

Art. 7º O período do exercício do cargo será de 03 (três) anos, sendo possível prorrogar por igual período.

Art. 8º Os vencimentos dos cargos de gestão escolar se dará por legislação própria do município.

Art. 9º A avaliação dos gestores se dará por comissão específica nomeada pela secretaria municipal de educação e pelo Conselho Municipal de educação com critério estabelecidos por resolução do conselho municipal de educação.

Art. 10º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revoga disposições me contrário.

Gado Bravo, 12 de setembro de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEGUNDA-FEIRA, 12 de SETEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – SETEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1792/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Maria Adélia de Farias Leal para ocupar a função de **COORDENADORA** do Centro de Apoio Educacional, instituído na lei 320/2020 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEGUNDA-FEIRA, 12 de SETEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – SETEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1793/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Maria do Socorro Leal Cabral para ocupar a função de **Diretora** do Centro de Apoio Educacional, instituído na lei 320/2020 de 23 de dezembro de 2020..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL